



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Anulação do Processo Licitatório

Dispensa

Processo nº 017/2024

O Município de Saldanha Marinho - RS inscrito no CNPJ sob nº 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº 1127, nessa, por seu Prefeito Municipal, **Adão Julcemar Altmeyer**, torna público que anula o procedimento licitatório, modalidade Dispensa de Licitação, Processo nº 017/2024, o qual tem por objeto o “ *contratação de empresa especializada para proceder na elaboração de projetos técnicos de licenciamento ambiental*”.

A anulação se dá em virtude da constatação de ilegalidade no referido procedimento já que há possibilidade de que a dispensa se dê de modo eletrônico, junto ao sistema BLL, assim como o procedimento de Pregão Eletrônico.

Conforme se verifica do “*print*” de tela, o Setor de Licitações procedeu na abertura de Chamado Técnico junto à empresa de *Software* do Município, já que constava erro na data de abertura e recebimento das propostas do procedimento junto ao PNCP, o que, por óbvio, prejudica à ampla concorrência.

Ressalta-se que a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, porque deles não se originam direitos, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante de todo o exposto, considerando o disposto no artigo 71, da Lei 14.133/2021¹ e, com base nos princípios da Autotutela, da Legalidade e da Publicidade,

¹ Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; § 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. § 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

RESOLVE ANULAR o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação nº 017/2024, tendo em vista a existência de vícios insanáveis, devendo ser providenciado novo procedimento licitatório em que sejam observados todos os princípios norteadores da atuação da Administração Pública.

Saldanha Marinho, RS, 19 de junho de 2024



Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal

manifestação dos interessados. § 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.